

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LADO XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de mão de obra, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, com sede à Rua Cel. Bueno Franco, 292, em Campo Alegre-SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. XXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, com sede a Rua XXXXXXXXXX, nº XX, XXXXX, na cidade XXXXX, representada neste ato pelo XXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si certo e ajustado o seguinte (em decorrência ao Processo de Dispensa 93/2022) Lei 14.133/2021, Inciso I, Art. 75.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para a montagem e posterior desmontagem de toda a estrutura Elétrica do evento, (conforme croqui em anexo) compreendendo: barracas da área “Cidade Cultura”, Barracas do Espaço Gastronômico “Sabores de Campo Alegre”, Iluminação e Ponto de energia para atender o Palco de Shows, barracas do pavilhão anexo ao palco, fornecimento de caminhão com cesto aéreo, aterramentos de todos os pontos metálicos, identificação dos pontos de energia com placas de advertência, “Risco de Choque Elétrico”, Projeto Elétrico com ART de Execução, a ser entregues na Concessionária Celesc e Órgãos Competentes, atendimento emergencial presencial com no mínimo dois eletricitas nos dias 29, 30 e 31 de julho das 16h às 02h, e toda a gestão da obra até sua conclusão. A empresa contratada deverá ter Homologação junto a concessionária Celesc.

Parágrafo Primeiro. A Festa acontecerá entre os dias 29, 30 e 31 de julho de 2022, no Centro do Município de Campo Alegre/SC.

Parágrafo Segundo. A empresa contratada deverá apresentar o projeto das instalações elétricas devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros e CELESC. (entregue uma cópia a contratante até no máximo **7 dias**, após assinatura do contrato).

Parágrafo Terceiro. A contratada deverá apresentar todas as ART’s necessárias à prestação dos serviços, devidamente pagas, de acordo com as normas e instalações específicas do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Quarto. Seus funcionários devem ter NR10, NR35 e caminhão equipado com cesto aéreo.

Parágrafo Quinto. Deverá prestar atendimento emergencial presencial com no mínimo dois eletricitas nos dias 29, 30 e 31 de julho das 16h às 02h, e toda a gestão da obra até sua conclusão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do serviço do presente contrato será indireta no regime básico de empreitada por preço unitário. Na execução dos serviços serão observados, rigorosamente, os princípios básicos de engenharia e as normas da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE:

- a) Definição precisa do objeto contratação, caracterizado pelo Termo de Referência e anexos contendo as referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas no prazo contratual;
- c) Encaminhar, às suas expensas, a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem.

Cabe à CONTRATADA:

- a) Executar o objeto do presente contrato de acordo com o Termo de Referência e anexos, que declara conhecer;
- b) A empresa contratada deverá se responsabilizar pela plena execução dos serviços contratados, bem como pelo transporte da equipe de trabalho até o local da prestação dos serviços, responsabilizando-se, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados bem como, por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos e as indenizações que possam ser devidas;
- c) Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de quaisquer reclamações resultantes de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução do objeto;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- f) Implantar a sinalização preventiva, de acordo com as normas vigentes;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especificamente, quanto as obrigações previdenciárias, trabalhistas e de segurança.

Parágrafo primeiro. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em perfeito funcionamento, durante a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo. As multas e outras penalidades impostas à Contratada pela Delegacia Regional do Trabalho, deverão ser pagas pela mesma.

Atrasos no cronograma, decorrente de penalidades impostas por infração, não serão consideradas, em hipótese alguma, motivo de força maior.

Parágrafo terceiro. A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos previstos em lei;
- c) Fiscalizar a sua execução, diretamente, através de profissional designado;
- d) Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor certo e ajustado de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX), pela execução do serviço.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária da empresa contratada no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados do recebimento da Nota Fiscal, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo segundo. A Nota Fiscal somente deverá ser emitida após a conclusão total do serviço (objeto).

Parágrafo terceiro. Para que o pagamento seja efetuado, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal sem rasuras, em nome do Município de Campo Alegre, CNPJ nº 83.102.749/0001-77, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, a descrição dos serviços prestados (conforme AF), nº da Autorização de Fornecimento, e ainda, com observação referente à retenção do INSS e ISS, se houver (que será conferido pelo Serviço de Contabilidade).

Parágrafo quarto. Caso os serviços sejam recusados, a Nota Fiscal apresente incorreções ou outras circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, a depender do evento, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campo Alegre.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá estar com todos os espaços citados, conforme o Termo de Referência em plenas condições de uso até o dia 28 de julho de 2022.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e expira em XX/XX/2022 (Vigência XX dias, contados da assinatura do contrato).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

As despesas oriundas do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade	1	Prefeitura Municipal de Campo Alegre
----------	---	--------------------------------------

MINUTA DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Órgão	08	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Unidade	08.002	Coordenadoria de Cultura
Projeto	1.015	Realização de Eventos Culturais e Municipais.
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Dotação	227	

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Giovanni Matheus Borges, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação do serviço, sem prejuízo da obrigação do Contratado de fiscalizar seus prepostos ou subordinados.

Parágrafo único. Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pela CONTRATADA, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar o termo de irregularidade e encaminhá-la a Secretária de Administração para instauração do competente processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA

O contratado sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

Parágrafo Segundo. O atraso injustificado no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do contrato ou instrumento convocatório sujeitará o Contratado à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias consecutivos, multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias consecutivos, multa diária de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Campo Alegre.

Parágrafo terceiro. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Campo Alegre poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste contrato, cumuladas ou não às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando o Contratado deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do objeto contratado/licitado;
- b) Multa compensatória com percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a falta for em decorrência ao não atendimento da solicitação de correção apontadas pela advertência escrita. Exemplos de aplicação da multa:
 - i. Quando a contratada se negar em refazer o serviço executado de forma irregular; empregar materiais que comprometam a qualidade dos serviços;
 - ii. Quando não atender as especificações descritas no memorial descritivo/caderno de encargos/projetos/planilhas;
 - iii. Prejudicar o serviço da fiscalização;
 - iv. Descumprir cláusulas contratuais e instrumento convocatório;
 - v. Outras falhas apontadas pela fiscalização do Município.
 - vi. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Alegre pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese em que o Licitante ou Contratado, convocado dentro do prazo

de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;

vii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante o Município de Campo Alegre.

Parágrafo quarto. Caso a multa não seja cobrada na forma prevista, deverá ser recolhido no Serviço de Tributação deste Município, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

Parágrafo quinto. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Município de Campo Alegre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações. A rescisão do presente contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os atos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O presente contrato fica vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação 93/2022 – Inciso I, sendo obrigatório, às partes naquele instrumento convocatório, mantendo durante todo o período de vigência deste contrato às condições de habilitação e qualificação apresentadas na fase respectiva do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS

A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, mediante termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE no caso de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

Parágrafo Primeiro. Se o motivo para a alteração contratual for apontado pelo contratado, o mesmo deverá formalizar pedido e encaminhar ao Protocolo do Município, e somente poderá executar tais alterações, se aprovado pelo ordenador da despesa do Município e formalizado através de Termo Aditivo;

Parágrafo Segundo. E se o motivo da alteração contratual for apontado pelo Município, da mesma forma, o contratado somente poderá executar as alterações, após formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

CONTRATANTE / CONTRATADA / TESTEMUNHAS